

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para o fornecimento parcelado de combustível para a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN e gás de cozinha.

2. OBJETO

Contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de combustíveis e gás de cozinha conforme quadro abaixo, de forma parcelada, à frota dos veículos oficiais da Prefeitura de Macaíba e órgão participantes.

3. JUSTIFICATIVA

O Fornecimento de combustíveis e gás de cozinha, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Macaíba é imprescindível para execução e manutenção das funções da administração e fiscalização.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Tipo	QUANTITATIVO ESTIMADO
1	Gasolina Comum	353.000
2	Etanol Hidratado	10.200
3	Óleo Diesel	362.000
4	Óleo diesel-S-10	175.500
5	Gás de Cozinha (13G)	3.937

5. DO PREPOSTO

O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração do Municipal, durante o período de vigência do registro de preços e/ou contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o registro de preços e/ou contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, tratar dos demais



assuntos pertinentes à execução do registro de preços e/ou contrato, relativos à sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6. DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

- I. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura.
- II. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido, sendo abastecimento das viaturas deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros da sede do Município (Prefeitura), localizado na Avenida Mônica Dantas Nº 34 – Centro - Macaíba/RN.
- III. Realizar toda a execução dos serviços de acordo com item 7 deste TR, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento.
- IV. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;
- V. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VIII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução dos serviços.

DA CONTRATANTE

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, convocar a detentora dentro da vigência da Ata para assinatura do contrato, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor e o valor disponível;



- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- III. Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- IV. Emitir Nota de Empenho;
- V. Solicitar suspensão de abastecimento e/ou bloqueio;
- VI. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços;
- VII. Publicar os extratos da Ata e do Contrato, na forma da Lei;
- VIII. Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- IX. Se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.


7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15 km da Sede do Município;
- b) O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;
- c) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Município (Prefeitura);
- d) A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- e) A cada abastecimento deverá ser emitido recibo ou cupom fiscal, em 02(duas) vias, que deverá ser assinado pelo condutor responsável;

Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído de imediato pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta e demais ações necessárias a Contratada;

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, inclusive quanto à suspensão de abastecimento.

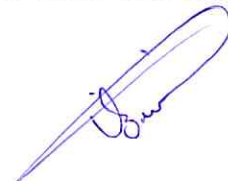
9. DO PREÇO

O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis **será o preço médio mensal** vendido ao consumidor na cidade Macaíba e/ou mais próxima, no caso Parnamirim/RN divulgado pela ANP, sendo a media apurada no mês anterior de fornecimento, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora.

O preço médio mensal dos combustíveis da cidade de Parnamirim/RN ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tipo	Litros	<i>Desconto Estimado</i>
Gasolina Comum	353.000	X %
Etanol Hidratado	10.200	X %
Óleo Diesel	362.000	X %
Óleo diesel-S-10	175.500	X %
Gás de Cozinha (13G)	3.937	X %

Observações:

O licitante deverá consignar, na forma expressa, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- 1) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto.
- 2) Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o maior desconto para o item.
- 3) Para fins de execução do registro de preços e/ou contrato, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 4) Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do registro de preços e/ou contrato.
- 5) O licitante deverá indicar em sua proposta o nome e o endereço do posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis.
- 6) O licitante deverá apresentar comprovação de que a localização do posto indicado se encontra em um raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede (Prefeitura) conforme já indicado acima, e de que o horário de seu funcionamento não é inferior ao intervalo das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.
10. As sanções previstas para esse registro de preço e/ou contrato será prevista em edital, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Macaíba/RN, 29 de Abril de 2020.



Valdério Barbosa Vieira

Secretário Municipal de Administração e Finanças